



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 1 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o **fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto**. Destinatários: Juízes e Juízas de Direito, Promotores e Promotoras de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores e Defensoras Públicas, Delegados e Delegadas de Polícia e Policiais Cíveis, Servidores e Servidoras da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

A **Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Federação Catarinense dos Municípios**, considerando que:

Após auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, foi elaborado plano ação visando instituir melhorias no que tange à operacionalização e fluidez na troca de informações entre os(as) operadores(as) com atuação na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

Isso porque, anteriormente à edição desta Orientação Conjunta, cada unidade era responsável por estabelecer um fluxo de trabalho para as apurações de atos infracionais, seguindo as diretrizes gerais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Logo, não havia a padronização dos serviços, o que dava ensejo à falta de controle das medidas aplicadas e efetivamente cumpridas pelos(as) adolescentes.

Diante disso, após minuciosos debates entre os subscritores, concluiu-se pela necessidade de melhor articulação entre os(as) integrantes do sistema de justiça, de segurança pública e da política de assistência social municipal, a fim de definir um fluxo de trabalho a ser observado por todos(as) os(as) operadores(as), em especial atenção à prioridade absoluta dos processos da Infância e Juventude.

Nesse sentido, foi definido o seguinte fluxo de trabalho:

Providências preliminares. No intuito de atender a necessidade de integralização dos serviços (Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Serviço de Atendimento em Medida Socioeducativa), deve haver articulação entre a Promotoria de Justiça e a Delegacia de Polícia responsável pelas apurações de atos infracionais, a fim de que o Órgão de Execução do Ministério Público indique os dias e horários reservados para o

atendimento dos(as) adolescentes em conflito com a lei e compartilhe sua agenda com a Delegacia de Polícia, a qual será responsável pela designação de oitiva informal do(a) adolescente perante o Ministério Público nos horários disponíveis e com espaço de tempo suficiente para a realização do ato, a ser indicado pela Promotoria de Justiça. Na oportunidade, o(a) adolescente será devidamente intimado(a) da data designada na Delegacia de Polícia. Ainda objetivando a integralização dos fluxos, o Serviço de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto deverá compartilhar sua agenda com o Juízo da Vara da Infância e Juventude, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública (onde houver). Isso porque caso seja acordado o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, deverá ser designada, na oitiva informal, a data de comparecimento do(a) adolescente no respectivo serviço de assistência social para início do cumprimento da medida, bem como o(a) adolescente será cientificado(a) da data de comparecimento na mencionada oportunidade. Outrossim, os(as) Oficiais de Justiça da Infância e Juventude serão responsáveis por identificar o canal oficial de comunicação (obrigatoriamente *p o r e-mail*) de todos os envolvidos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Serviço de Atendimento de Medida Socioeducativa).

Fase policial. Nos casos de flagrante em que o(a) adolescente permaneça internado(a) provisoriamente ou nas hipóteses de cumprimento de mandado de busca e apreensão para internação de adolescente, será observado o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o fluxo de trabalho destinado especificamente às referendadas situações. Nos demais casos, a Delegacia de Polícia responsável por investigar o suposto ato infracional praticado, quando ouvir o(a) adolescente, na posse da pauta de audiências da Promotoria de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude, designará a data para a oitiva informal no Ministério Público, devendo no ato intimar o(a) adolescente. Na oportunidade, o(a) Delegado(a) responsável orientará o(a) adolescente acerca do seu direito à defesa, que poderá ser exercido através da Defensoria Pública nas comarcas onde houver e caso não tenha condições de constituir advogado(a) ou através de defensor(a) constituído(a). Por ocasião do agendamento da audiência, deve ser considerado o prazo de conclusão do procedimento no âmbito da Delegacia de Polícia. Para conclusão dos procedimentos, sugere-se a observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão de procedimentos de menor complexidade, que não envolvam expedição de carta precatória, laudo pericial, etc., e do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos procedimentos que envolvam mencionadas diligências ou sejam mais complexos. Além disso, o procedimento finalizado (auto de apreensão, boletim de ocorrência, relatório de investigação e demais documentos pertinentes) deve ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da oitiva informal ao Poder Judiciário, via sistema eletrônico.

Observação: Caso não seja possível a observância dos prazos de conclusão da investigação antes mencionados, caberá à autoridade policial que presidir o procedimento, sem prejuízo ao regular andamento dos trabalhos na unidade policial, certificar a informação e encaminhar o procedimento, no estado em que se encontra, com as devidas justificativas que ocasionaram a não conclusão, ao Poder Judiciário, que abrirá vista ao Ministério Público, para análise e providências cabíveis.

Fase judicial. a) Distribuído o auto de apuração de ato infracional, o cartório judicial deverá encaminhar de imediato - e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da oitiva informal já designada - os autos ao Ministério Público, onde permanecerão até a data da audiência extrajudicial. **b)** Realizado o ato, caso o

Órgão de Execução decida, em acordo com o(a) adolescente e seu/sua representante legal, conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o(a) adolescente e seu/sua representante legal serão cientificados(as) da data de comparecimento do(a) adolescente no serviço de assistência social do Município, para início do cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto. Na oportunidade, o(a) membro do Ministério Público orientará o(a) adolescente sobre a necessidade de homologação do acordado pelo Juízo. Além disso, atualizará o contato telefônico do(a) adolescente e de seu/sua representante legal, a fim de facilitar a intimação de atos processuais. **c)** Após, o processo será submetido à deliberação judicial e o(a) adolescente, sempre que possível e viável, aguardará nas dependências do fórum eventual homologação da remissão oferecida pelo Ministério Público. **c.1)** Sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, por ocasião da homologação, o(a) magistrado(a) deve incluir no dispositivo da sentença homologatória que o(a) adolescente já ficou ciente da data de comparecimento no respectivo equipamento socioassistencial, bem como a determinação de que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, quando o(a) oficial da infância e juventude deverá realizar a intimação do(a) adolescente sobre os termos da sentença homologatória. **c.2)** Não sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e/ou a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, o(a) Magistrado(a) providenciará a análise da remissão ofertada no prazo máximo de 3 (três) dias, determinando, em caso de eventual sentença homologatória, que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, que deverá promover a expedição de mandado de intimação do(a) adolescente tão logo concluída a deliberação judicial ou no prazo máximo de 1 (um) dia. **d)** Além disso, o cartório judicial será responsável por comunicar o serviço de assistência social do Município da data designada, através de *e-mail* oficial, com o número dos autos e também senha de acesso, tão logo concluída a deliberação judicial ou no prazo máximo de 1 (um) dia, a fim de que o serviço de medidas socioeducativas obtenha ciência da determinação antes de expirado o prazo de comparecimento do(a) adolescente ao equipamento. **e)** Caso a intimação não tenha sido realizada na data da homologação, para cumprimento da mencionada diligência, o(a) oficial da infância e juventude poderá intimar o(a) adolescente e seu/sua representante legal da sentença homologatória através de meios eletrônicos, conforme diretrizes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Por ocasião da intimação, deverá ser encaminhada cópia do pronunciamento judicial. Caso não seja possível, deverá cumprir o mandado na modalidade presencial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua expedição. **f)** Em situações excepcionais, quando inviabilizada a análise judicial imediata da proposta, o(a) adolescente será informado(a) sobre a desnecessidade de aguardar no fórum e será posteriormente intimado(a) acerca da homologação judicial da medida. Nessa hipótese, o(a) magistrado(a) e a unidade judiciária deverão observar a necessidade da intimação do(a) adolescente se perfectibilizar previamente à data indicada para seu comparecimento ao serviço municipal socioassistencial. **g)** Caso haja discordância com relação à medida concedida pelo Ministério Público, o(a) magistrado(a) deve aplicar o artigo 181, §2º, do ECA, comunicando imediatamente à Promotoria de Justiça e ao(a) adolescente.

Execução das medidas socioeducativas. Após finalizado o processo de apuração de ato infracional, o cartório judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da homologação, deverá gerar/atualizar o PEMSE - Processo de Execução

de Medida Socioeducativa, apenas um para cada adolescente em conflito com a lei[1]. Iniciado/atualizado o PEMSE, o número dos novos autos e a senha de acesso devem ser imediatamente comunicados, por *e-mail*, ao serviço de medidas socioeducativas do município, que passará a utilizar o novo número do processo para comunicar-se com o Juízo e com o Ministério Público. No âmbito do PEMSE, o(a) magistrado(a) deverá determinar que o serviço socioassistencial encaminhe a comprovação de que a medida socioeducativa foi incluída e está em constante atualização no SIPIA-SINASE. Considerando que não há como estabelecer um prazo fixo para a conclusão do processo de execução, uma vez que depende da medida fixada e também da assiduidade do(a) adolescente no cumprimento, as medidas aplicadas devem ser reavaliadas preferencialmente de forma trimestral, observando-se a obrigatoriedade de reavaliação semestral[2].

Fase extrajudicial - cumprimento da medida. Após a comunicação feita pelo Poder Judiciário, a equipe técnica do município ficará responsável pelo encaminhamento do(a) adolescente para início do cumprimento da medida. Após início do atendimento, a equipe técnica do município será responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 56 da Lei do SINASE), a contar da data do comparecimento do adolescente no serviço para a acolhida inicial. O documento deverá ser juntado no PEMSE e o Cartório Judicial, no prazo máximo de 3 (três) dias, dará vistas da proposta do mencionado plano ao Ministério Público e à Defensoria Pública (onde houver). Caso não tenha Defensoria Pública instalada na comarca e o(a) adolescente não tenha advogado(a) constituído(a), deverá ser nomeado(a) defensor(a) dativo(a). Após manifestação do Ministério Público e da defesa, o(a) magistrado(a) analisará o Plano Individual de Atendimento (PIA), informando a equipe técnica da deliberação. Caso o(a) adolescente não compareça na data apazada ou inicie o cumprimento e não dê continuidade, o serviço de medidas iniciará imediatamente a busca ativa do(a) adolescente, a qual perdurará pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. As diligências efetuadas para localização do(a) adolescente deverão ser incluídas no Plano Individual de Atendimento (PIA). Esgotado o prazo sem sucesso na busca ativa, a equipe técnica deverá comunicar imediatamente o fato ao Cartório Judicial, através de e-mail oficial, o qual, tão logo obtendo ciência da notícia de descumprimento ou do não comparecimento, deverá juntar as informações nos autos para os encaminhamentos judiciais cabíveis.

Orientações Gerais. Não sendo o caso de remissão concedida pelo Ministério Público, sugere-se a conclusão da apuração de ato infracional no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável justificadamente por igual período, visando a efetividade da medida a ser aplicada. Após concluída a apuração e sendo aplicada a medida em meio aberto, seguirá o fluxo estabelecido no item 3 - execução das medidas socioeducativas. Outrossim, caso o(a) adolescente descumpra a medida socioeducativa em meio aberto concedida em remissão ministerial, importa frisar que não é cabível a aplicação de internação-sanção de forma imediata e automática, devendo, nesse caso, haver o oferecimento de representação pelo Ministério Público, após a revogação judicial da medida e observado o contraditório e a ampla defesa, com o devido processamento da apuração do ato infracional[3]. Esclarece-se que, na representação, o Ministério Público poderá pleitear a internação provisória, a qual, se deferida, deverá observar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 108 do ECA).

O referido fluxo - fundamentado nos princípios da intervenção precoce, da atualidade e da brevidade da medida (ECA, artigo 100, parágrafo único, VI e VIII;

Lei do SINASE, artigo 35, V) - tem como objetivo assegurar a agilidade no atendimento, tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Serviços Socioassistenciais, de forma que o caráter de desaprovação, responsabilização e integração social das medidas socioeducativas (Lei do SINASE, artigo 1º, §2º) não se perca em razão da ausência de regulamentação do fluxo de trabalho e da falta de controle das medidas aplicadas.

Diante disso, é imprescindível que todos os(as) operadores(as) da sensível área da Infância e Juventude observem o fluxo de trabalho supramencionado, que servirá também para otimizar e facilitar a rotina de trabalho de todos os envolvidos.

Outrossim, com a elaboração da presente Orientação Conjunta, cada órgão ficará responsável por divulgar, no seu âmbito de atuação, o fluxo de trabalho ora estabelecido, ficando responsável, ainda, por fiscalizar o cumprimento do aqui disposto.

Por fim, ressalta-se que o Núcleo V - Direitos Humanos, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CGJ/TJSC), a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) permanecem à disposição para resolução de eventuais dúvidas remanescentes.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Ivens José Thives de Carvalho

Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina

João Luiz de Carvalho Botega

Coordenador do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina

Adauto Felipe Colombo

Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Santa Catarina

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

Claudinei Marques

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Clenilton Pereira
Federação Catarinense de Municípios - FECAM



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 26/01/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivens José Thives de Carvalho, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz de Carvalho Botega, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Marques, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clenilton Carlos Pereira, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Sousa Isoppo, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Felipe Colombo, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6032755** e o código CRC **CE6FFFD2**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

28127/2018

6032755v6

Orientação Conjunta

FLUXO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS
NAS APURAÇÕES DE ATOS INFRACIONAIS E EXECUÇÃO
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO



ORGANIZAÇÃO

Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Ivens José Thives de Carvalho

Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina

João Luiz de Carvalho Botega

Coordenador do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina

Adauto Felipe Colombo

Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Santa Catarina

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

Claudinei Marques

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Clenilton Pereira

Federação Catarinense de Municípios - FECAM

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA n. 01/2022 CGJ/TJSC,
CGMPSC, CGJ/DPE-SC, Polícia Civil, Secretaria
de Estado do Desenvolvimento Social e Federação
Catarinense de Municípios - FECAM,
de 12 de janeiro de 2022.**

Assunto: Fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Destinatários: Juízes e Juízas de Direito, Promotores e Promotoras de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores e Defensoras Públicas, Delegados e Delegadas de Polícia e Policiais Civis, Servidores e Servidoras da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

Após auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, foi elaborado plano ação visando instituir melhorias no que tange à operacionalização e fluidez na troca de informações entre os(as) operadores(as) com atuação na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

Isso porque, anteriormente à edição desta Orientação Conjunta, cada unidade era responsável por estabelecer um fluxo de trabalho para as apurações de atos infracionais, seguindo as diretrizes gerais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Logo, não havia a padronização dos serviços, o que dava ensejo à falta de controle das medidas aplicadas e efetivamente cumpridas pelos(as) adolescentes.

Diante disso, após minuciosos debates entre os subscritores, concluiu-se pela necessidade de melhor articulação entre os(as) integrantes do sistema de justiça, de segurança pública e da política de assistência social municipal, a fim de definir um fluxo de trabalho a ser observado por todos(as) os(as) operadores(as), em especial atenção à prioridade absoluta dos processos da Infância e Juventude.

Nesse sentido, foi definido o seguinte fluxo de trabalho:

Providências preliminares. No intuito de atender a necessidade de integralização dos serviços (Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Serviço de Atendimento em Medida Socioeducativa), deve haver articulação entre a Promotoria de Justiça e a Delegacia de Polícia responsável pelas apurações de atos infracionais, a fim de que o Órgão de Execução do Ministério Público indique os dias e horários reservados para o atendimento dos(as) adolescentes em conflito com a lei e compartilhe sua agenda com a Delegacia de Polícia, a qual será responsável pela designação de oitiva informal do(a) adolescente perante o Ministério Público nos horários disponíveis e com espaço de tempo suficiente para a realização do ato, a ser indicado pela Promotoria de Justiça. Na oportunidade, o(a) adolescente será devidamente intimado(a) da data designada na Delegacia de Polícia. Ainda objetivando a integralização dos fluxos, o Serviço de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto deverá compartilhar sua agenda com o Juízo da Vara da Infância e Juventude, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública (onde houver). Isso porque caso seja acordado o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, deverá ser designada, na oitiva informal, a data de comparecimento do(a) adolescente no respectivo serviço de assistência social para início do cumprimento da medida, bem como o(a) adolescente será cientificado(a) da data de comparecimento na mencionada oportunidade. Outrossim, os(as) Oficiais de Justiça da Infância e Juventude serão responsáveis por identificar o canal oficial de comunicação (obrigatoriamente por e-mail) de todos os envolvidos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Serviço de Atendimento de Medida Socioeducativa).

Fase policial. Nos casos de flagrante em que o(a) adolescente permaneça internado(a) provisoriamente ou nas hipóteses de cumprimento de mandado de busca e apreensão para internação de adolescente, será observado o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o fluxo de trabalho destinado especificamente às referendadas situações. Nos demais casos, a Delegacia de Polícia responsável por investigar o suposto ato infracional praticado, quando ouvir o(a) adolescente, na posse da pauta de audiências da Promotoria de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude, designará a data para a oitiva informal no Ministério Público, devendo no ato intimar o(a) adolescente. Na oportunidade, o(a) Delegado(a) responsável orien-

tará o(a) adolescente acerca do seu direito à defesa, que poderá ser exercido através da Defensoria Pública nas comarcas onde houver e caso não tenha condições de constituir advogado(a) ou através de defensor(a) constituído(a). Por ocasião do agendamento da audiência, deve ser considerado o prazo de conclusão do procedimento no âmbito da Delegacia de Polícia. Para conclusão dos procedimentos, sugere-se a observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão de procedimentos de menor complexidade, que não envolvam expedição de carta precatória, laudo pericial, etc., e do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos procedimentos que envolvam mencionadas diligências ou sejam mais complexos. Além disso, o procedimento finalizado (auto de apreensão, boletim de ocorrência, relatório de investigação e demais documentos pertinentes) deve ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da oitiva informal ao Poder Judiciário, via sistema eletrônico.

Observação: Caso não seja possível a observância dos prazos de conclusão da investigação antes mencionados, caberá à autoridade policial que presidir o procedimento, sem prejuízo ao regular andamento dos trabalhos na unidade policial, certificar a informação e encaminhar o procedimento, no estado em que se encontra, com as devidas justificativas que ocasionaram a não conclusão, ao Poder Judiciário, que abrirá vista ao Ministério Público, para análise e providências cabíveis.

Fase judicial. a) Distribuído o auto de apuração de ato infracional, o cartório judicial deverá encaminhar de imediato – e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da oitiva informal já designada – os autos ao Ministério Público, onde permanecerão até a data da audiência extrajudicial. **b)** Realizado o ato, caso o Órgão de Execução decida, em acordo com o(a) adolescente e seu/sua representante legal, conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o(a) adolescente e seu/sua representante legal serão cientificados(as) da data de comparecimento do(a) adolescente no serviço de assistência social do Município, para início do cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto. Na oportunidade, o(a) membro do Ministério Público orientará o(a) adolescente sobre a necessidade de homologação do acordado pelo Juízo.

Além disso, atualizará o contato telefônico do(a) adolescente e de seu/sua representante legal, a fim de facilitar a intimação de atos processuais. **c)** Após, o processo será submetido à deliberação judicial e o(a) adolescente, sempre que possível e viável, aguardará nas dependências do fórum eventual homologação da remissão oferecida pelo Ministério Público. **c.1)** Sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, por ocasião da homologação, o(a) magistrado(a) deve incluir no dispositivo da sentença homologatória que o(a) adolescente já ficou ciente da data de comparecimento no respectivo equipamento socioassistencial, bem como a determinação de que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, quando o(a) oficial da infância e juventude deverá realizar a intimação do(a) adolescente sobre os termos da sentença homologatória. **c.2)** Não sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e/ou a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, o(a) Magistrado(a) providenciará a análise da remissão ofertada no prazo máximo de 3 (três) dias, determinando, em caso de eventual sentença homologatória, que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, que deverá promover a expedição de mandado de intimação do(a) adolescente tão logo concluída a deliberação judicial ou no prazo máximo de 1 (um) dia. **d)** Além disso, o cartório judicial será responsável por comunicar o serviço de assistência social do Município da data designada, através de e-mail oficial, com o número dos autos e também senha de acesso, tão logo concluída a deliberação judicial ou no prazo máximo de 1 (um) dia, a fim de que o serviço de medidas socioeducativas obtenha ciência da determinação antes de expirado o prazo de comparecimento do(a) adolescente ao equipamento. **e)** Caso a intimação não tenha sido realizada na data da homologação, para cumprimento da mencionada diligência, o(a) oficial da infância e juventude poderá intimar o(a) adolescente e seu/sua representante legal da sentença homologatória através de meios eletrônicos, conforme diretrizes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Por ocasião da intimação, deverá ser encaminhada cópia do pronunciamento judicial. Caso não seja possível, deverá cumprir o mandado na modalidade presencial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua expedição. **f)** Em situações excepcionais, quando

inviabilizada a análise judicial imediata da proposta, o(a) adolescente será informado(a) sobre a desnecessidade de aguardar no fórum e será posteriormente intimado(a) acerca da homologação judicial da medida. Nessa hipótese, o(a) magistrado(a) e a unidade judiciária deverão observar a necessidade da intimação do(a) adolescente se perfectibilizar previamente à data indicada para seu comparecimento ao serviço municipal socioassistencial. g) Caso haja discordância com relação à medida concedida pelo Ministério Público, o(a) magistrado(a) deve aplicar o artigo 181, §2º, do ECA, comunicando imediatamente à Promotoria de Justiça e ao(à) adolescente.

Execução das medidas socioeducativas. Após finalizado o processo de apuração de ato infracional, o cartório judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da homologação, deverá gerar/atualizar o PEMSE – Processo de Execução de Medida Socioeducativa, apenas um para cada adolescente em conflito com a lei¹. Iniciado/atualizado o PEMSE, o número dos novos autos e a senha de acesso devem ser imediatamente comunicados, por e-mail, ao serviço de medidas socioeducativas do município, que passará a utilizar o novo número do processo para comunicar-se com o Juízo e com o Ministério Público. No âmbito do PEMSE, o(a) magistrado(a) deverá determinar que o serviço socioassistencial encaminhe a comprovação de que a medida socioeducativa foi incluída e está em constante atualização no SIPIA-SINASE. Considerando que não há como estabelecer um prazo fixo para a conclusão do processo de execução, uma vez que depende da medida fixada e também da assiduidade do(a) adolescente no cumprimento, as medidas aplicadas devem ser reavaliadas preferencialmente de forma trimestral, observando-se a obrigatoriedade de reavaliação semestral².

Fase extrajudicial – cumprimento da medida. Após a comunicação feita pelo Poder Judiciário, a equipe técnica do município ficará responsável pelo encaminhamento do(a) adolescente para início do cumprimento da medida. Após início do atendimento, a equipe técnica do município será responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 56 da Lei do SINASE), a contar da data do comparecimento do adolescente no serviço para a acolhida inicial. O

1 A partir de definições do Eproc, adotou-se a regra do PEMSE único, ou seja, só é permitido um PEMSE por adolescente no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina. Na prática, portanto, o Eproc não permitirá cadastrar mais de um PEMSE para o mesmo adolescente, independente da comarca.

2 Conforme Recomendação CNJ n. 98/2021.

documento deverá ser juntado no PEMSE e o Cartório Judicial, no prazo máximo de 3 (três) dias, dará vistas da proposta do mencionado plano ao Ministério Público e à Defensoria Pública (onde houver). Caso não tenha Defensoria Pública instalada na comarca e o(a) adolescente não tenha advogado(a) constituído(a), deverá ser nomeado(a) defensor(a) dativo(a). Após manifestação do Ministério Público e da defesa, o(a) magistrado(a) analisará o Plano Individual de Atendimento (PIA), informando a equipe técnica da deliberação. Caso o(a) adolescente não compareça na data aprazada ou inicie o cumprimento e não dê continuidade, o serviço de medidas iniciará imediatamente a busca ativa do(a) adolescente, a qual perdurará pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. As diligências efetuadas para localização do(a) adolescente deverão ser incluídas no Plano Individual de Atendimento (PIA). Esgotado o prazo sem sucesso na busca ativa, a equipe técnica deverá comunicar imediatamente o fato ao Cartório Judicial, através de e-mail oficial, o qual, tão logo obtendo ciência da notícia de descumprimento ou do não comparecimento, deverá juntar as informações nos autos para os encaminhamentos judiciais cabíveis.

Orientações Gerais. Não sendo o caso de remissão concedida pelo Ministério Público, sugere-se a conclusão da apuração de ato infracional no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável justificadamente por igual período, visando a efetividade da medida a ser aplicada. Após concluída a apuração e sendo aplicada a medida em meio aberto, seguirá o fluxo estabelecido no item 3 - execução das medidas socioeducativas. Outrossim, caso o(a) adolescente descumpra a medida socioeducativa em meio aberto concedida em remissão ministerial, importa frisar que não é cabível a aplicação de internação-sanção de forma imediata e automática, devendo, nesse caso, haver o oferecimento de representação pelo Ministério Público, após a revogação judicial da medida e observado o contraditório e a ampla defesa, com o devido processamento da apuração do ato infracional[3]. Esclarece-se que, na representação, o Ministério Público poderá pleitear a internação provisória, a qual, se deferida, deverá observar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 108 do ECA).

O referido fluxo – fundamentado nos princípios da intervenção precoce, da atualidade e da brevidade da medida (ECA, artigo 100, parágrafo único, VI e VIII; Lei do SINASE, artigo 35, V) – tem como objetivo assegurar a agilidade no atendimento, tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Serviços Socioassistenciais, de forma que o caráter de desaprovação, responsabilização e integração social das medidas socioeducativas (Lei do SINASE, artigo 1º, §2º) não se perca em razão da ausência de regulamentação do fluxo de trabalho e da falta de controle das medidas aplicadas.

Diante disso, é imprescindível que todos os(as) operadores(as) da sensível área da Infância e Juventude observem o fluxo de trabalho supra-mencionado, que servirá também para otimizar e facilitar a rotina de trabalho de todos os envolvidos.

Outrossim, com a elaboração da presente Orientação Conjunta, cada órgão ficará responsável por divulgar, no seu âmbito de atuação, o fluxo de trabalho ora estabelecido, ficando responsável, ainda, por fiscalizar o cumprimento do aqui disposto.

Por fim, ressalta-se que o Núcleo V – Direitos Humanos, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CGJ/TJSC), a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) permanecem à disposição para resolução de eventuais dúvidas remanescentes.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022.

